

Brejo dos Santos - PB, 02 de maio de 2024.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, destinado a:

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA EMERGENCIAL PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Para a garantia do acesso e a permanência do aluno à escola, e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece no Artigo 206, inciso I a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental e médio, aliado, dentre os outros programas, também ao do transporte escolar (Art. 208, VII da CF), sendo de competência única da Esfera pública encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal. Considerando a lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394/96, que assim diz: (...) Art. 50- O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi- lo. 2.5. (...) §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da união: III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. §2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (...) Art. 6º, §4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de

responsabilidade. Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada. Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo. Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender a Secretaria Municipal de Educação de Brejo dos Santos–PB, onde a mesma não possui transporte suficiente para atender totalmente as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescente matriculados na rede municipal e estadual de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino da Zona Rural de Brejo dos Santos–PB, que estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Assim, por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação, necessita da dos serviços de transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação, nas escolas localizadas na zona rural do município, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz. Diante disto há necessidade de procedimento licitatório de serviço de transporte escolar, com condutor, destinado a atender alunos da rede municipal de ensino de Brejo dos Santos–PB, ida e volta até as escolas, no semestre do ano letivo de 2024, nos períodos matutino, vespertino observado as especificações do trajeto, horários e demais condições definidas nos anexos deste instrumento. Solicito abertura do processo licitação. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, esta última por intermédio de convênio. Nesse sentido, a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas públicas do Município de Brejo dos Santos–PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



TALITA HELENA PEREIRA DE SOUZA
Secretária de Educação